



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PLENÁRIO PRESIDENTE VEREADOR MIGUEL RIBEIRO PICHETH

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 013/2021

Institui campanha municipal de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no âmbito do comércio eletrônico e na internet, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, APROVOU e Eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Município de São Mateus do Sul a campanha municipal de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no comércio eletrônico, bancário e na internet.

Parágrafo único. a campanha realizar-se-á preferencialmente a partir do dia 1º de outubro de cada ano (dia internacional dos idosos) e terá duração de trinta semanas.

Art. 2º. A campanha terá característica educativa e preventiva.

§ 1º A parte educativa promoverá orientação ao público idoso quanto aos riscos inerentes a:

I - navegação na internet;

II - aquisição de bens, produtos e serviços por meio do comércio eletrônico;

III – cobrança ilegal de financiamentos sem o seu consentimento.

§ 2º A parte preventiva promoverá a orientação do público idoso quanto aos métodos aptos a:

I - evitar golpes e fraudes no âmbito do comércio eletrônico e;

II - garantir a segurança do tráfego de dados durante a navegação na internet.

§ 3º Os materiais e recursos utilizados nesta campanha serão produzidos de forma objetiva, clara e de fácil compreensão para o público maior de 60 anos.

§ 4º As campanhas serão realizadas e divulgadas preferencialmente em locais, espaços e canais (inclusive de radiodifusão) utilizados ou frequentados pelo público maior de 60 anos neste Município.

§ 5º O Poder Executivo poderá escolher livremente os meios de divulgação, publicidade ou veiculação desta campanha, observado o disposto neste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PLENÁRIO PRESIDENTE VEREADOR MIGUEL RIBEIRO PICHETH

Art. 3º. O Executivo regulamentará a presente lei no que couber em até 180 dias.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2021.

ENÉAS JEFERSON MELNISK

Vereador – PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PLENÁRIO PRESIDENTE VEREADOR MIGUEL RIBEIRO PICHETH

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em tela almeja orientar pessoas idosas contra fraudes e golpes praticados por terceiros de má-fé no âmbito do comércio eletrônico, bancário e da internet.

Muitos idosos estão expostos a fraudes, principalmente por que fornecem senhas e cartões a terceiros, ou tem o desconto de valores referentes a compras e serviços em suas contas bancárias sem a sua autorização.

Desde a declaração de pandemia pelo novo Corona vírus, em março de 2020, o volume de transações no comércio digital cresceu 80% e, a reboque, as operações bancárias feitas por pessoas físicas pelos canais digitais (internet e mobile banking) somaram 74% das movimentações em abril, um mês após o início da quarentena e das medidas de isolamento social.

Os idosos, obrigados a um confinamento rigoroso, passaram a fazer uso das plataformas digitais e foram responsáveis por uma parcela significativa desse incremento no e-commerce e nas operações bancárias eletrônicas. Eles, porque não estavam - e ainda não estão - habituados a utilizar as plataformas digitais, acabaram por se tornar vítimas fáceis de golpistas.

Tanto é assim que, levantamento da Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN revela que, durante o período da pandemia, houve um aumento de 60% em tentativas de golpes financeiros contra idosos.

Este segmento da sociedade, o da melhor idade, além de se encontrar em franco crescimento, também é o público mais vulnerável.

Prevê a Constituição Federal/88 que os idosos não podem ficar desassistidos, figurando como alvos fáceis de fraudadores digitais. O Estado (União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios) tem a obrigação ampará-los "mediante efetivação de políticas sociais públicas" (Art. 9º, Estatuto do Idoso).

Dessa forma, uma campanha municipal de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no comércio eletrônico e na internet, objetivo deste projeto, é uma forma de, a um só tempo, dar concretude a letra da Constituição (Art. 230, CR), implementar uma política pública social (Arts. 2º, 3º e 9º, Estatuto do Idoso) e também assistir ao público da terceira idade.

O presente projeto de lei foi pensado para atender as particularidades do nosso Município, porquanto direcionado ao público idoso que se encontra em franco crescimento e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PLENÁRIO PRESIDENTE VEREADOR MIGUEL RIBEIRO PICHETH

demandas políticas públicas elaboradas de acordo com as especificidades culturais locais (a fim de facilitar a assimilação das informações) e, ainda, veiculadas ou disponibilizadas nos espaços frequentados pelo segmento da melhor idade.

O SARS-CoV-2, a causa do Covid-19, foi detectado pela primeira vez na cidade de Wuhan, China, em 8.12.2019 e, devido à alta transmissibilidade, disseminou-se rapidamente. Tanto que, em 11.3.2020, a Organização Mundial de Saúde - OMS veio a público declarar o estado de pandemia.

Por se tratar de doença que colhe especialmente idosos e indivíduos portadores de comorbidades, o novo Corona vírus obrigou a todos a uma nova rotina de confinamento, quarentena e isolamento social.

A clausura compulsória trouxe novos hábitos, como o de adquirir bens e serviços pela internet, mormente na área de alimentação, farmácia e entretenimento em geral. Os idosos, mais suscetíveis ao Covid-19 e sujeitos a confinamento mais rigoroso, também se viram obrigados a ingressar no mundo das compras virtuais.

O comércio eletrônico brasileiro, dessa forma, experimentou crescimento inédito de até 80% (oitenta por cento), conforme demonstra artigo veiculado na Revista Época:

"De acordo com dados da Associação Brasileira de Comércio Eletrônico (ABComm), entre abril e setembro (segundo e terceiro trimestres), 11,5 milhões de pessoas fizeram sua primeira compra online. A associação também registrou mais de 150 mil novas lojas online no período.

Estudo da Neotrust Compre&Confie, em parceria com a ABComm, mostra que entre janeiro e agosto de 2020, o número de transações no comércio online cresceu 80% e o faturamento foi 75,5% maior em relação ao mesmo período de 2019, saindo de R\$ 44 bilhões para R\$ 77,2 bilhões em oito meses. Boa parte desse crescimento foi impulsionado pelo varejo alimentar."

O incremento do e-commerce acabou por implicar igual aumento no volume de operações financeiras por meio eletrônico. Esta foi a constatação da Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN, citada abaixo:

"Os impactos da pandemia começam a ser mensurados nas operações dos bancos brasileiros. Segundo dados da Pesquisa Febraban de Tecnologia Bancária, realizada em parceria com a consultoria Deloitte, as transações bancárias feitas por pessoas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PLENÁRIO PRESIDENTE VEREADOR MIGUEL RIBEIRO PICHETH

físicas pelos canais digitais -internet e mobile banking- foram responsáveis por 74% das operações em abril, um mês após o início da quarentena e das medidas de isolamento social. Os smartphones representaram 67% das transações analisadas neste mês."

Tamanha movimentação de dinheiro, por meio eletrônico, envolvendo iniciantes, trouxe também a atenção de golpistas e fraudadores de todos os tipos. Logicamente, o volume de crimes cibernéticos (golpes), a vitimar principalmente o público da terceira idade, aumentou drasticamente. É o que revela matéria divulgada na Revista Exame, com dados oficiais da FEBRABAN:

"Com o maior uso da internet para realizar atividades cotidianas durante a pandemia, criminosos aproveitam o maior tempo online das pessoas para aplicar golpes. Um levantamento da Febraban (Federação Brasileira de Bancos) revela que na quarentena houve um aumento de 60% em tentativas de golpes financeiros contra idosos.

De acordo com o diretor da Comissão Executiva de Prevenção a Fraudes, Adriano Volpini, atualmente, em 70% das fraudes o cliente do banco é induzido a informar os seus códigos e senhas para os estelionatários.

Segundo ele, os criminosos abusam da ingenuidade ou confiança do usuário para obter informações que podem ser usadas para que tenham acesso não autorizado a computadores ou informações bancárias.

Durante a quarentena, as instituições financeiras chegaram a registrar aumento de mais de 80% nas tentativas de ataques de phishing - que se inicia com e-mails com links que direcionam o usuário a sites falsos. Os e-mails normalmente pertencem a remetentes desconhecidos ou falsos.

O grupo dos longevos é, aliás, alvo fácil na internet. É o que demonstra outro artigo publicado no Jornal Estado de São Paulo, elaborado com a ajuda de especialistas em softwares de segurança. Confira-se:

"Estar na terceira idade não é um impedimento para acessar a internet. Há dez anos, 4% dos idosos no País acessavam a rede, número que cresceu para 20% no último levantamento do Comitê Gestor da Internet (CGI). Em redes sociais como o Facebook, perfis de brasileiros acima dos 60 anos que acessam a plataforma passam dos 4



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PLENÁRIO PRESIDENTE VEREADOR MIGUEL RIBEIRO PICHETH

milhões em um universo de 117 milhões de usuários no País. Cada vez mais conectada, essa faixa etária também está exposta aos riscos do ambiente virtual.

Idosos são considerados alvos fáceis de crimes cibernéticos, mostra um levantamento global da fabricante de softwares de segurança Kaspersky. 'O fraudador, quando vai fazer o ataque, mira a todos, mas quando vê que a pessoa já tem alguma idade, costuma aperfeiçoar golpes', afirma o pesquisador sênior de Segurança Digital da Kaspersky, Fábio Assolini. Por não ter muito conhecimento de segurança ou fraudes na web, esse internauta não sabe distinguir a fraude de algo legítimo, explica.'

As pessoas envelhecem e se tornam mais vulneráveis, suas circunstâncias sociais afetam particularmente sua saúde, necessitando de maior apoio afetivo através de contatos sociais e familiares frequentes. Observa-se também a possibilidade de perdas sociais, habilidades físicas e mentais, caracterizado pela diminuição do interesse e empatia pelo mundo ou por outras pessoas. Dessa forma, o público dos maiores de 60 anos merece receber especial guarda de políticas públicas destinadas a lhes assegurar bem-estar e segurança.

A Constituição da República, por meio do artigo 230, outorgou aos idosos especial proteção, ao determinar que "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida."

A fim de conferir balizas seguras aos direitos dos idosos e assegurá-los, sobreveio a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), segundo a qual:

"Art. 2. O idoso goza de todos os direitos fundamentais inherentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade."

O mesmo diploma legal, na esteira do que dispõe o parágrafo 1º, artigo 230, da Constituição da República, preceitua que "É obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade." (Art. 9º)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PLENÁRIO PRESIDENTE VEREADOR MIGUEL RIBEIRO PICHETH

Vê-se, portanto, que a Constituição da República e o Estatuto do Idoso veiculam instrumentos de defesa do indivíduo senescente, mas que exigem de complementação, por parte do Estado, mediante efetivação de políticas sociais públicas - como uma ampla campanha municipal de conscientização sobre tema sensível aos maiores de 60 anos, a exemplo da que se propõe através do presente projeto de lei.

Isto posto, peço o apoio dos nobres Edis na aprovação do presente projeto, a fim de prestar apoio e atenção a esse grupo especial.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2021.

ENÉAS JEFERSON MELNISK

Vereador – PSD